DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

RESPOSTA DE QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Arealva – SP.

Após pedido de impugnação e solicitação de questionamentos quanto ao certame em epígrafe, vimos a esclarer:

1) QUESTIONAMENTO: Quanto ao questionamento da não exigência de atestado de capacidade técnica:

Resposta: De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (*grifo nosso*)

...

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Logo, a Lei **PERMITE** a exigência de atestado de capacidade técnica, **mas não o impõe como item obrigatório a ser solicitado**. Trata-se de um poder discricionário da Administração, que, neste caso, avaliando o serviço ora licitado, sendo considerados como serviços comuns, de baixa complexidade e de natureza padronizada, a Administração resolve, portanto, sempre com observância nos princípios da legalidade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e da isonomia entre os participantes, de não solicitar tal exigência.

Finalizando, é fundamental que a Administração Pública adote critérios de julgamento que sejam proporcionais, pertinentes e não criem barreiras desnecessárias à participação de empresas interessadas, garantindo um processo de contratação justo, transparente e competitivo.

2) QUESTIONAMENTO: Quanto aos valores estimados para o edital:

Resposta: Essa estimativa disponível no Termo de Referência foi realizada através de pesquisa de preços em vários locais, sendo as contratações atuais desses serviços pela Prefeitura, o banco de preços da Fonte de Preços, cotação com fornecedor, e valores de outros órgãos públicos, onde foi estipulado o valor de R$ 3,53 e R$ 3,90, para veículos tipo V1 e V2 respectivamente. A planilha completa com os valores pesquisados encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura.

3) QUESTIONAMENTO: Quanto as condições de habilitação:

Resposta: Quanto ao questionamento de "*o que seria garagem ou pátio de estacionamento adequado*", isso refere-se a comprovação de que a empresa possui estrutura logística compatível com o serviço aqui contratado, visando assegurar a regularidade da prestação dos serviços. No que tange ao seguro, deverá ser com cobertura para danos pessoais aos passageiros transportados, e é necessário que a empresa realize tal contratação, dentro do prazo estipulado no edital. E, finalmente, quanto a "disponibilização/substituição" do veículo em caso de necessidade, as mesmas deverão, logicamente, ser realizadas em contento e para a não paralisação da prestação dos serviços.

4) PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: Quanto ao prazo para apresentação do documento do veículo:

Resposta: Esse pedido induz o leitor a uma errada interpretação, devido a falta de verdade perante os verdadeiros fatos, por má-fe ou falta de leitura e/ou interpretação do texto contido no instrumento convocatório. Vejamos os itens pertinentes:

EDITAL

Item 11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

TERMO DE REFERÊNCIA

Item 11) Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar:

a) Do veículo: documento CRLV ou contrato de locação;

b) Apólice do seguro (em até 7 dias úteis após a assinatura do contrato);

c) Do motorista: Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D" ou superior,

com a observação "Exerce Atividade Remunerada" e "Transporte Escolar"; Certificado do curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar; Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

d) Do monitor: Certificado de curso de capacitação para monitor de transporte escolar, abrangendo primeiros socorros, noções de segurança no trânsito e cuidados especiais com estudantes com deficiência; Certidão negativa do registro de distribuição criminal.

d) Do motorista e monitor: apresentação da

comprovação do vínculo desses
profissionais com a licitante.

Na impugnação solicitada, sugere-se que, equivocadamente ou devido a má-fé do reclamente anônimo, que a empresa terá "somente 5 dias úteis" para a apresentação de tais documentos.

Ora, conforme item 11.2 do Edital acima citado, a empresa vencedora, terá, **APÓS A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, e, após essa assinatura, conforme item 11 do Termo de Referência também acima citado, **terá o prazo de mais 05 (cinco) dias úteis** para a apresentação dos documentos mencionados.

Em suma, após a empresa ser declarada vencedora do certame, a Autoridade Superior irá homologar o processo licitatório, dar a devida publicidade de tal fato, após irá confeccionar o instrumento de contrato, onde a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a assinatura, e, após isso, terá mais um prazo de mais 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de tais documentos. **Logo, a empresa que sagrar-se vencedora do certame terá, no mínimo, 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS para a apresentação dos documentos solicitados no item 11 do Termo de Referência anexo do Edital**.

Entende essa Administração que os prazos solicitados são considerados proporcionais, eficientes e compatíveis com a legalidade, devido sua razoabilidade e não restringindo a competitividade do certame. Lamentamos que a impugnante anônima, caso tenha mesmo essa dificuldade para o fornecimento de tais documentos, não possa participar do processo, mas acreditamos que trata-se de um caso isolado e que não deve provocar tamanha desordem em nossa Administração.

Diante do exposto, e por não avistarmos nada que possa atrapalhar o andamento do certame ou que configure restrição à participação ou eventual frustração à competitividade, tem-se que as razões trazidas pela impugnante são infundadas, motivo pelo qual não devem prosperar.

Propomos que o edital seja mantido em sua íntegra, mais precisamente no que se refere ao prazo de entrega dos documentos solicitados no Termo de Referência, no prazo ora estabelecido.

Eram essas, Senhor Prefeito, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa decidir a respeito

Arealva, 23 de julho de 2025.

Gilda Maria de Oliveira dos Santos
Diretora Municipal de Educação
João Carlos Surita de Oliveira
Chefe da Frota Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Arealva – SP.

DESPACHO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação quanto ao edital do Pregão Eletrônico nº 045/2025 - Processo Administrativo n° 065/2025, para a "contratação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Arealva – SP".

Quanto ao pedido de impugnação recebido por esta Administração, via Ouvidoria, de forma anônima, que, em resumo, é sobre o prazo para apresentação da documentação solicitada no item 11 do Termo de Referência do Edital, **ACATO E RATIFICO, para os devidos fins**, a resposta dos servidores Gilda Maria de Oliveira dos Santos - Diretora Municipal de Educação, e o João Carlos Surita de Oliveira - Chefe da Frota Municipal, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, e declarar a referida impugnação como **IMPROCEDENTE**.

Para o Setor de Licitações dar ciência aos interessados e prosseguimento ao certame, mantendo-se o edital inalterado.

Arealva, 23 de julho de 2025.

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE AREALVA

.....